



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 689, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Política de Backup de dados do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações armazenadas nos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar os dados a fim de manter a completude, a precisão, a disponibilidade e a proteção das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso e a proteção das informações eletrônicas deste Tribunal, por meio de uma política de backup que observe criteriosamente o modo e a periodicidade de cópia dos dados armazenados pelos sistemas computacionais;

CONSIDERANDO que a perda de informações eletrônicas podem significar graves dificuldades administrativas e de prestação jurisdicional ocasionando a paralisação de atividades essenciais do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos XX e XXI do art. 2º da Portaria PRESI nº 147/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"XX - RPO (Recovery Point Objective): indicador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

utilizado para que a empresa saiba a quantidade de recursos mínimos a serem recuperados em caso de falhas ou perda de dados;

XXI - RTO (Recovery Time Objective): indicador que mensura o tempo máximo em que um sistema ou uma informação pode ficar indisponível após uma falha".

Art. 2º O art. 13 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13 Os procedimentos de backup realizados pela Seção de Infraestrutura e Redes da SETIN devem ser executados de forma automática e abrangem os dados gravados nos diretórios de rede privativos de cada unidade organizacional do TRT 8, os dados nos diretórios destinados à gravação de arquivos pessoais dos usuários, além das máquinas físicas e virtuais e sistemas nelas contidas".

Art. 3º O art. 15 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 Os dados, objeto de backup, devem ser armazenados inicialmente em storages-pools, com volume alocado no Storage para essa tarefa. Ao ser completado 40% de ocupação, deve ser efetuada uma cópia no conjunto de fitas primárias disponíveis para restaurações".

Art. 4º O art. 20 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

§ 1º Os arquivos armazenados no Servidor de Arquivos devem ter backup incremental, com frequência diária, período de retenção de 12 (doze) meses, possuindo RPO e RTO de 24 (vinte e quatro) horas.

(...)

§ 4º Os arquivos de configuração dos Sistemas e Aplicações críticas devem ter backup completo, com frequência semanal, período de retenção de 12 (doze) meses, possuindo RPO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

de 7 (sete) dias e RTO de 1 (uma) hora.

§ 5º (Revogado)

§ 6º As Máquinas Virtuais devem ter backup completo, com frequência semanal, período de retenção de 12 (doze) meses, possuindo RPO de 30 (trinta) dias e RTO de 15 (quinze) horas”.

Art. 5º O art. 21 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

§ 1º (Revogado)

§ 2º As fitas devem possuir identificação única associada ao catálogo de backup

(…)”

Art. 6º O art. 27 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(…)”

§ 1º Para os bancos de dados do SGBD PostgreSQL, dentre os quais se encontram os do PJe, os dos microsserviços e os das aplicações satélites, deve existir:

(…)”

III - 1(um) Backup dos logs das transações, arquivados em dois dispositivos de disco distintos e retidos em ambos até a realização do próximo backup físico completo.

IV - 1(um) Backup lógico, somente para as bases de microsserviços e aplicações satélites, realizado diariamente, retido em disco por vinte e quatro horas, e não copiado para fita.”

§ 2º (…)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

(...)

IV - 1(um) Backup dos logs das transações, retidos em disco até a realização do próximo backup físico completo;

(...)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (...)

(...)

II - 1(um) Backup físico completo, realizado semanalmente, retido em disco por sete dias, e copiado para fita logo após o seu término;

III - 1(um) Backup físico incremental, realizado diariamente, retido em disco até a realização do próximo backup físico completo, e copiado para fita logo após o seu término;

IV - 1(um) Backup dos logs das transações, arquivados em dois dispositivos de disco distintos e retidos em ambos, até a realização do próximo backup físico completo.

(...)

§ 5º (...)

(...)

IV - 1(um) Backup dos logs das transações, retidos em disco até a realização do próximo backup físico completo”.

Art. 7º O art. 30 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30 Em virtude da criticidade para o Tribunal dos dados estruturados, armazenados em diversos bancos de dados existentes, deve ser disponibilizado um canal dedicado para o envio dos backups desses dados para fita, que não concorra com o envio dos demais objetos.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 8º Revogar o art. 32 e o inciso I do art. 33 da Portaria PRESI nº 147/2017.

Art. 9º O art. 34 da Portaria PRESI nº 147/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34 Os backups armazenados em disco e em fita, devem ser testados de forma amostral a cada 3 (três) meses para assegurar que a confiabilidade das mídias de backup, a integridade dos dados e o tempo de restauração das cópias estejam aderentes aos requisitos de continuidade de negócio definidos pelo Tribunal.

§ 1º Anualmente, pelo menos quatro testes devem ser realizados nos backups de cada um dos ambientes de dados do Tribunal. Estes testes devem ser preferencialmente aplicados em backups físicos armazenados em fita.

(...)

§ 7º Para cada teste realizado deve ser gerado um relatório, sendo este apresentado à Direção, Coordenadorias e demais partes interessadas da Secretaria de Tecnologia da Informação".

Art. 10 A Portaria PRESI nº 147/2017 deverá ser compilada com as alterações decorrentes desta Portaria e republicada no portal do TRT8.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente